

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018/PMJ

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.13.622.977/0001-92, localizada
em sua sede à Rua Iapó, 1567, Prado Velho – Curitiba/PR, denominada, impugnante, neste
ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à
presença Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, bem
assim item 16.1 do Edital de Convocação e demais legislações aplicáveis à espécie,
apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº
13/2018/PMJ, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Joaçaba/SC torna público, que
realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL supracitado, do tipo do
Menor Preço Mensal por Item.

Esta empresa Impugnante, no intuito de participar
desse procedimento licitatório, obteve o edital em questão para poder preparar uma

proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, observando as normas legais que regem a espécie.

Contudo, depara-se esta empresa Impugnante com inconsistência no edital de licitação, que não só impõem contrariedade às disposições legais aplicáveis à respectiva prestação de serviços, como também impõe desequilíbrio na disputa, motivo pelo qual maneja esta impugnação.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, o prazo para impugnar o instrumento convocatório para as licitantes é de até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Grifamos

(...)

Ainda, o instrumento convocatório prevê no item 16.1 o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação por qualquer cidadão. Vejamos:

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2. Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o processamento do Pregão. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso. Grifamos

(...)

Ou seja, de acordo com o que dispõe a lei a empresa tem ATÉ o segundo dia útil antecedente a abertura dos envelopes para apresentar a impugnação. Desta forma SE CONTA o segundo dia útil.

Considerando que a data de abertura é 16/03/2018, a impugnação poderá ser apresentada até o dia 14/03/2018 e produzirá efeitos jurídicos.

A jurisprudência é pacífica neste sentido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
ACÓRDÃO: 200861
REEXAME NECESSÁRIO 0117/2007
PROCESSO: 2007213125
AUTOR MULTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO LEVY LESSA SOUZA
REU ESTADO DE SERGIPE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO GILDA B. M. CAFE
RELATOR: DES. JOSÉ ALVES NETO

4

VITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO - EDITAL - IMPUGNAÇÃO - PRAZO - ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - ART. 41, 2º DA LEI 8.666/93 - CONTAGEM - INÍCIO - ART. 110 DA LEI DE LICITAÇÕES - TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - DECISAO UNÂNIME

VOTO

(...)

“Utilizando as regras acima transcritas constato que o prazo para a impugnação do edital iniciou no dia 05.06.2006 (segunda-feira), data de abertura do pregão. Excluído o dia de início e retrocedendo dois dias úteis, chega-se ao dia 01.06.06 (quinta-feira) que, incluído na contagem, é o dia do vencimento. A impugnação portanto é tempestiva.”

É como voto

Aracaju/SE, 15 de Janeiro de 2008.

DES. JOSÉ ALVES NETO

RELATOR

Em razão do princípio da legalidade expresso no art. 3º da Lei 8666/93 requeremos que a impugnação seja aceita e declarada tempestiva se recebida até o dia 14/03/2018.

3 - DO MÉRITO:

3.1 – REAPRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO DA LICITANTE VENCEDORA

Analisando o edital ora impugnado, verifica-se a existência de exigências que comprometem o andamento do certame, bem como a competitividade do certame, sem

nenhuma razão fática ou jurídica que lhe dê sustentação, razão pela qual devem ser revistos, para o fim de se alcançar a verdadeira finalidade da licitação pública.

Estabelece o Edital de Licitação em seu item 5.1.2.6

*5.1.2.6. Na ocorrência de lances no Pregão, a proponente vencedora deverá refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais, de acordo com o valor do lance vencedor do certame, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da adjudicação.***

Grifamos

Do que se extrai do texto em destaque, o Edital de Licitação fixa a título de readequação de planilha o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ADJUDICAÇÃO, entretanto tal prazo deveria ser após a DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

Isto se motiva devido às demais concorrentes terem acesso à planilha readequada ainda na fase de recursos.

A planilha readequada apresentada logo após a DECLARAÇÃO DE VENCEDOR pode servir de base/amparo para que as demais concorrentes apresentem suas peças recursais.

Caso a planilha readequada pela licitante vencedora seja apresentada apenas após a ADJUDICAÇÃO, notoriamente perde-se o fundamento do recurso administrativo, visto o prazo de ADJUDICAÇÃO ser após a apresentação das peças impugnatórias.

Destarte, a exigência do instrumento convocatório fere o caráter o competitivo da Lei de Licitações, uma vez que não oportunizará as licitantes uma análise minuciosa da planilha readequada e possível apresentação da peça recursal com possíveis divergências legais na planilha reapresentada.

Essa exigência do edital do Pregão 13/2018/PMJ restringe desnecessariamente o apontamento de possíveis divergências legais na peça recursal que

(41) 3029-5551

comercial@vitaservicos.com.br

Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR

www.vitaservicos.com.br

a licitante vencedora possa vir a apresentar na planilha readequada bem como tal exigência, deve ser revistas.

Portanto, a exigência do item 5.1.2.6 deve ser alterada, para o fim de que a licitante vencedora apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da DECLARAÇÃO DE VENCEDORA a planilha readequada.

3.2 – DA EXIGENCIA DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO COM BASE NA CCT SEAC/SC

O item 1.2.3.3 do edital exige que a proponente observe alguns custos mínimos, tais como piso da categoria, benefícios da categoria, etc.

1.2.3.3. Os salários designados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em convenção coletiva.

A exigência entendemos ser válida e pertinente, entretanto é de fundamental importância para haja uma competitividade justa entre as proponentes, que o instrumento convocatório determine a Convenção Coletiva das Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC, visto esta convenção ser da categoria preponderante.

Desta forma todas as proponentes deveria ajustar seus custos com base nesta convenção, no intento de facilitar possíveis divergências que certamente ocorrerão no dia do certame, bem como prezar pelo principio da igualdade.

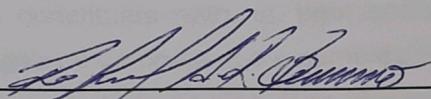
Diante dos fatos, ficam evidentes os erros do edital de licitação que deve ser alterado.

04 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a empresa VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, o acolhimento e provimento do presente apelo, eis que tempestivo e apresentado na forma autorizada pela legislação de regência, bem assim, pelo Edital de Licitação, para o fim retificar/complementar o Edital de Convocação, impondo a obrigatoriedade da observância dos requisitos ora apresentados, o que se requer em respeito ao Princípio da Isonomia e Igualdade de Tratamento, ao Princípio da Legalidade, ao Princípio da Moralidade e da Transparência Pública, nos termos da fundamentação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Joaçaba/SC, 14 de março de 2.018.



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rafael Augusto da Rocha Bueno

RG: 5.990.694-1 SSP/PR

CPF: 041.785.229-06

Representante Legal

(41) 3029-5551

comercial@vitaservicos.com.br

Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR

www.vitaservicos.com.br

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

PROCURAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original e que o mesmo foi apresentado. Dou fé.
Escritório
ADRIANA FÁTIMA DA SILVA
CRA - LIDERADA
05 MAR 2018

OUTORGANTE: VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 13.622.977/0001-92, com endereço a Rua Iapó, nº 1567, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, Cep: 80.215-223, representado por sua sócia Administradora Sr(a). Tânia Waleska Valério Lisot - brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG. nº 1.260.488-SSP/PR e do CPF (MF) nº 253.811.059-91.

OUTORGADO: Rafael Augusto da Rocha Bueno, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 5.990.694-1 Órgão Expedidor SSP/PR e do CPF (MF) nº 041.785.229-06, domiciliado no endereço comercial à Rua Iapó, nº 1567, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, Cep: 80.215-223

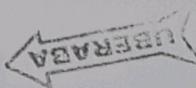
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o outorgado acima, conferindo-lhe amplos poderes para **ADMINISTRAR e GERENCIAR a OUTORGANTE** perante a clientes, fornecedores, seja na esfera pública ou privada, órgãos da administração pública, estadual, municipal, federal, seja da administração direta ou indireta, autarquias, Instituto nacional de Previdência Social (INSS), Sindicatos (Patronal e Laboral), particulares e terceiros, instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, podendo abrir, encerrar, movimentar, tirar extratos, fazer pagamentos, transferências, TED, DOC, empréstimos, financiamentos, aplicações e resgates, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos e todo qualquer ato negocial), conselho regional de classe (CRA, CREA, CRC, CRQ, CRN, OAB), requerer inscrição, registro de atestados e acervos técnicos), Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E, CDN'S em geral, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos em qualquer órgão de esfera municipal, estadual, federal, etc, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, participar de licitações públicas em qualquer modalidade, apresentar propostas,

declarações, assinar atas, recursos, firmar contratos, realizar vistorias técnicas, assinar boletins de medição, relatórios em geral, etc., apresentar lances verbais em pregão eletrônico e presencial e demais modalidades licitatórias, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para representar a OUTORGANTE perante aos órgãos citados, podendo **INCLUSIVE SUBSTABELECE**R.

Esta procuração tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2017.

Lisot



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Tânia Waleska Valério Lisot – Sócia Administradora

RG: 1.260.488-SSP/PR

CPF: 253.811.059-91

Vita Serviços Terceirizados Ltda.
CNPJ 13.622.977/0001-92
R. Iapó, 1567 - P. Velho-Curitiba-PR
Tel: 41 3029-5551

MARILENE VARCHAKI
Escrivente

ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escrivente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CURTIL DO UBERABA

05 MAR 2018

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2100
SELO: XCWXSJ.7URK9.3NYU7-KUMIM.6KLU
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **TANIA WALESKA VALERIO LISOT**, do que dou fé.

Em test. da Verdade. Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

00441221(001-001250528)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



Lisot

(41) 3029-5551

comercial@vitaservicos.com.br

Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
 REGISTRO GERAL - 1.260.488
 NOME: TANIA WALESKA VALERIO LISOT
 RUBRACAO: Geminio Lisot
 Cerize Valerio Lisot
 Laguna-SC. 10/JUNHO/1.956.
 NATURALIDADE: CURITIBA - PR 7 de Junho de 1.974.

CEDULA DE IDENTIDADE
 POLGAR DIREITA
 Tania W. Lisot
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

82116NF1
 FNA9128
 Autenticacao de Copia
 Exclusivo para
AUTENTICACAO
 Certifico que a presente fotocopia
 reproducao fiel do documento original
 que me foi apresentado. Dou fe.
 CURITIBA - PR
 SELO
 12 JAN. 2018
 Lei 11.127/01
 Serviço Distrital do
UBERABA
 Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
 Av. Sen. Salgado Filho, 2388 - Guabirotu - P
 Curitiba - PR

MARILENE VARCHAKI
 Escrevente

NASCIMENTO: 10.07.56
 INSCRICAO NO CPF: 253.911.039-91
 IDENTIFICANTE: TANIA WALESKA VALERIO LISOT
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAL
 CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

82116NF1
 FNA9127
 Autenticacao de Copia
 Exclusivo para
AUTENTICACAO
 Certifico que a presente fotocopia
 reproducao fiel do documento original
 que me foi apresentado. Dou fe.
 CURITIBA - PR
 SELO
 12 JAN. 2018
 Lei 11.127/01
 Serviço Distrital do
UBERABA
 Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
 Av. Sen. Salgado Filho, 2388 - Guabirotu - P
 Curitiba - PR

MARILENE VARCHAKI
 Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1439952829

NOME
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5990694-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
041.785.229-06 24/02/1984

FILIAÇÃO
NILTON DA ROCHA BUENO
TANIA WALESKA VALERIO
LISOT DA ROCHA BUENO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02376364481 24/04/2022 13/06/2002

PROIBIDO PLASTIFICAR
1439952829

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL TOLEDO, PR DATA EMISSÃO 24/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
11643342447
PR912454820

PARANÁ



AUTENTICAÇÃO
que a presente fotocópia é
fiel do documento original
05 MAR 2018

ADRIANA DE
FÁTIMA DA SILVA
Escrevente

Luane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2308 - Guabiruba
Curitiba - PR